



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO N.º 206/2023

Processo nº 50623.000662/2020-82

Unidade Gestora: 393023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA FERRAMENTA "SOLLICITA" QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO TOCANTINS E A EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominada simplesmente SR-TO/DNIT ou CONTRATANTE, representada pelo seu Superintendente Regional, Flávio Ferreira Assis, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador da carteira de identificação n.º 1[REDACTED]9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 796.[REDACTED]-49, conforme Portaria n.º 1.067, de 17/06/2016, publicada no DOU em 20/06/2016, de delegação de competência, e de outro lado a EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.132.270/0001-32, estabelecida na Rua Izabel A Redentora n.º 2356, Edifício Lowen, Sala 118 – Centro, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4[REDACTED]-5 SESP-PR e do CPF n.º 574[REDACTED]-68, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pela presente inexigibilidade de licitação (Processo administrativo n.º 50623.000662/2020-82), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA para o SOLLICITA-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos – Sollicita Orientações limitado, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de prazos, Banco de Penalidades e Sollicita Compass e Sollicita Repositório, conforme especificações constantes do Processo Administrativo n.º 50623.000662/2020-82 e Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 11.843,98 (onze mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

PTRES: 173905

FONTE: 0100000000

PI: DAF00003

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.01

PT: 2612200322000001

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2023NE000038		11.843,98	33903901

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 27/05/2023, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, não sendo possível a sua prorrogação por não se tratar de serviço de natureza continuada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação do serviço Sollicita Orientações definido na Cláusula Primeira observará as regras descritas nos tópicos a seguir.

6.1.1. A prestação do serviço do Sollicita Orientações ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1.1. **Contato por telefone:** canal de comunicação para questões de urgência;

6.1.1.2. **Orientações por escrito,** respondida nos seguintes formatos: PARECERES JURÍDICOS, enviados ao Consultante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; e RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Consultante em até 4 (quatro) horas úteis.

6.1.1.3. As solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consultante, ora CONTRATANTE, através do *site* da CONTRATADA (<https://www.sollicita.com.br/>), mediante uso de *login* e senha, informados após o fechamento do presente contrato; as respostas por escrito serão disponibilizadas para a CONTRATADA no mesmo Sistema de acesso ao cliente mediante acesso

identificado por *login/senha*, aos servidores autorizados a fazer uso do Sistema, conforme previsão de acessos estabelecida na Proposta Comercial.

6.1.2. Considera-se PARECER JURÍDICO a resposta contendo o entendimento da Orientação Jurídica sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes, de acordo com a complexidade da matéria e do volume de questionamentos apresentados.

6.1.3. Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da Orientação Jurídica sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamento pontual da Administração.

6.1.4. Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h. Todos os atendimentos serão prestados de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

6.2. A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização os quais deverão ser identificados; sendo vedada, portanto, a sua utilização por terceiros alheios à contratação (sob pena de não atendimento).

6.2.1. Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor, setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados à CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

6.2.2. Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.

6.2.3. A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

6.3. Recebida a solicitação de consulta e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Jurídico da CONTRATADA a conversão do formato. A CONTRATADA enviará um *e-mail* ao CONTRATANTE informando sobre a necessidade desta conversão para o melhor atendimento de sua solicitação.

6.3.1. Caso o Consulente discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

6.3.2. Inexistente o contato ou silente o Consulente, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

6.4. Quando uma mesma consulta contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente, serão consideradas, a critério da Orientação Jurídica, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas consultas quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.

6.4.1. Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias consultas encaminhadas sequencialmente pelo mesmo Consulente, ainda que solicitadas em formatos diversos.

6.4.2. Nestas hipóteses, a contagem de prazo da consulta subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Consulente da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

6.5. Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam “em atendimento”, não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a consulta já respondida informando ao Consulente sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.

6.6. A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (editais, recursos, impugnações, etc.), ou pesquisas em abstrato, atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias.

6.7. A execução do contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

6.8. Mediante comunicado prévio o Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Públicos poderá suspender o prazo das consultas, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto em razão da presença corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

6.9. Não serão respondidas consultas que não sejam da área de Licitações e Contratos Administrativos, a exemplo de: Direito do Trabalho, Direito Empresarial/Comercial, Direito Econômico, Direito Bancário, Direito Civil, Direito Penal, Direito Orçamentário, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Servidores Públicos, bem como questionamentos afetos a outras áreas de expertise, tais quais: Contabilidade Pública, Engenharia e Economia.

6.9.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de avaliar eventuais consultas realizadas nos termos acima e, se entender que há uma correlação íntima com o tema focal do serviço de Orientação (Licitações e Contratos), poderá, a seu exclusivo critério, responder à consulta, podendo, nesses casos, solicitar prazo adicional, mediante comunicação via sistema.

6.10. Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.

6.11. Todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Consulente revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.

6.12. As opiniões e/ou entendimentos emanados pelo Corpo Técnico Jurídico do Grupo Negócios Públicos, por meio de suas Respostas Objetivas, Pareceres Jurídicos, contatos telefônicos ou em eventual estudo/artigo/orientação técnica/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e/ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou “*in company*”, Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

7.1.1. Disponibilizar os serviços durante toda a vigência do contrato, tal qual contratados;

7.1.2. Disponibilizar exemplares da(s) revista(s) com frequência mensal, conforme termos da Proposta Comercial;

7.1.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta.

7.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

7.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

8.1.1. Por ocasião da disponibilização das senhas ao Sistema Sollicita, caberá à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA o acesso à sua legislação própria relacionada a Licitações e Contratos Administrativos que eventualmente não possa ser localizada facilmente por acesso/pesquisa ao seu Portal Oficial, para que a equipe de consultores possa redigir seus estudos e respostas conforme a legislação regente e aplicável à Administração CONTRATANTE.

8.1.2. A legislação, bem como outros esclarecimentos, poderão ser solicitados por ocasião da elaboração das consultas, momento em que a Equipe de Consultores poderá entrar em contato com o Consultente, com o fim de recebimento da legislação aplicável ao Órgão/Entidade do qual faz parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#).

9.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/1993](#);

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

9.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

9.6. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei n.º 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da [Lei n.º 8.666/1993](#), bem como no art. 7º da [Lei n.º 10.520/2002](#), a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I - advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da [Lei n.º 8.666/1993](#);

II - multa, com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#) e art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da [Lei n.º 10.520/2002](#);

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da [Lei n.º 8.666/1993](#);

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da [Lei n.º 8.666/1993](#).

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

11.3. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela [Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

12.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei n.º 8.666/1993](#);

II - na [Lei n.º 10.520/2002](#) e no [Decreto n.º 10.024/2019](#);

III - na [Lei n.º 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - da proposta homologada da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Palmas/TO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO FERREIRA ASSIS
Superintendente Regional - SR-TO/DNIT

(assinado eletronicamente)
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Assis, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 13/04/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14268463** e o código CRC **3979643D**.

Referência: Processo nº 50623.000662/2020-82

SEI nº 14268463

Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01,
Avenida JK, Lote 41-A, Edifício JK
Business Center 18º andar

CEP 77015-012
Palmas/TO |